

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Rua Guajajaras, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA № 15736132 / 2023 - EJEF/DIRDEP/GEFOR/COFOR I

1. DO OBJETO:

1.1. Resumo:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de docência em ação educacional promovida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

1.2. Atuação em docência:

- 1.2.1. O docente a ser contratado deverá atuar como Palestrante do Encontro Gestão de Projetos dos Tribunais de Justiça, nos termos do art. 2º, II, da Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 (alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022).
- 1.2.2. O docente a ser contratado deverá observar os deveres e atribuições gerais, definidos no art. 5º, e específicos, definidos no art. 7º, ambos da Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 (alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022).

1.3. Ação educacional:

Trata-se da realização do **Encontro Gestão de Projetos dos Tribunais de Justiça**, proposto pelo Núcleo de Gestão de Projetos - NUGEPRO, a ser realizado na modalidade presencial, nos dias 5 e 6 de outubro de 2023, com carga horária de 14 horas-aula.

1.4. Docente indicado:

Contratação do docente **Gustavo Teixeira Silva**, por intermédio da pessoa jurídica "Agilebasis Administração e Serviços Ltda", CNPJ 48.538.361/0001-12, para prestação de serviços nos termos da proposta apresentada no evento nº 15731431, como palestrante na ação educacional intitulada **Encontro Gestão de Projetos dos Tribunais de Justiça**, com carga horária de 1h, nos termos do art. 2º, II, da Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 (alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O encontro tem a finalidade de recrudescer as boas práticas de gestão de projetos no âmbito da instituição, promover o compartilhamento de experiências com outros Tribunais de Justiça, além de auxiliar na disseminação de conhecimento sobre novas metodologias e possibilitar a articulação de parcerias entre as instituições para o desenvolvimento de iniciativas. Os conteúdos que serão abordados auxiliarão os gestores e as respectivas equipes de projetos e programas no desenvolvimento das iniciativas do PROJEF - Programa Justiça Eficiente 5.0.

2.1. Motivação:

A EJEF tem intensificado seus esforços na qualificação do planejamento pedagógico das ações formativas de magistrados e servidores; para tanto, revisou seu Plano de Desenvolvimento Institucional e elaborou seu Projeto Pedagógico e tem construído seus Planos de Desenvolvimentos Anuais - PDA a partir de processos de identificação de prioridades de capacitação, sempre considerando as Diretrizes Pedagógicas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM. Esse esforço vem culminando com a construção de itinerários formativos a partir dos processos de trabalho considerados críticos, os quais têm servido de guia para a oferta de módulos de capacitação.

Ao final da ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de reconhecer a importância do gerenciamento de projetos e suas metodologias no judiciário e como eles podem contribuir para o aprimoramento dos serviços jurídicos, além de proporcionar networking e benchmarking entre os Tribunais de Justiça.

2.2. Alinhamento estratégico:

O alinhamento estratégico refere-se ao macrodesafio IX: Aprimoramento da gestão Administrativa e da Governança Judiciária / Governança, gestão administrativa e inovação / Gestão de projetos e a Iniciativa 14: Plano Educacional da EJEF

Iniciativa Estratégica: 2109 - Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas. Plano Educacional da EJEF.

Instâncias a que se refere o investimento: 50% 1ª Instância e 50% 2ª Instância.

2.3 Benefícios pretendidos:

O curso tem por objetivo sensibilizar o público interno e externo quanto à importância do gerenciamento de projetos e suas metodologias para uma prestação jurisdicional cada vez mais eficaz e eficiente.

3. DETALHAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Nome da atividade: Encontro Gestão de Projetos dos Tribunais de Justica
 - 3.2. Modalidade: Presencial
- 3.3. Carga-horária de atuação do docente a ser contratado: 1h/a (9h50 às 10h50), do dia 5/10/2023
- 3.4. Local de realização: Sede do TJMG, situada na Av. Afonso Pena, 4001 Serra, Belo Horizonte/MG.
- 3.5. Público-alvo: Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários do TJMG e representantes dos Tribunais de Justiça.
- 3.6. Dos quantitativos: Será submetido à capacitação aproximadamente 245 participantes.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

4.1. Resumo - Da natureza dos serviços:

O presente serviço que se pretende contratar, por processo de inexigibilidade de licitação, é de natureza técnico profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza singular, prestado por docente externo de notória especialização, isto é, tem como característica principal o fato do mesmo ser executado de forma predominantemente intelectual.

4.2. Fundamentação legal:

- Art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993;

Obs. Art. 6º, XVIII, f, c/c art. Art. 72, Art. 74, III, f, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – nova lei de licitação, quando formos utilizar o marco para a sua utilização.

- Orientação Administrativa TJMG nº 11/2018;
- Portaria Conjunta nº 879/PR/2019 (alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1407/2022).

4.3. Singularidade dos serviços:

Conforme lição do Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os "técnicos especializados", quando "singulares", são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. (...)

A singularidade é o elemento que torna o serviço peculiar, especial. Não será suficiente que o serviço esteja descrito no art. 13, pois, de per si, não o faz especial (singular). Deve haver, na execução ou em suas características intrínsecas, algo que o torne inusitado. Não se pode confundir singularidade com exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por ausência de contendores, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto ser prestado por poucos profissionais ou empresas não impede que estes disputem o objeto. Logo, o fato de haver muitos ou poucos profissionais aptos a executarem o serviço é indiferente para a configuração da singularidade. A inviabilidade de competição decorre, invariavelmente, do objeto. (CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade?. IDEMP - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Rio de Janeiro, pp. 3-4.Disponível em: http://idemp-edu.com.br/uploads/artigos/contratacaoservicostreinamento.pdf

Os serviços de docência para os fins das ações educacionais promovidas pela EJEF, nos termos da Portaria Conjunta nº 879/2019 e tal como o objeto definido na contratação em comento, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, comparáveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e docente e de metodologias próprias do docente definido, as quais, a princípio, não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa. Com efeito, segue o doutrinador:

O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes

entre si. Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si.(...) Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. (Ibid., p.5)

Verifica-se, portanto, que os serviços objeto do presente contrato são singulares, sendo, por isso, impossível de se estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra da licitação.

4.4. Escolha do notório especialista:

Diante da singularidade dos serviços prestados, a escolha do docente de notória especialização se dá de acordo com sua formação, experiências, metodologias aplicadas, capacidade de docência e de como tais características pessoais se compatibilizam como tema e os objetivos da capacitação contratada. Como não se trata de fornecedor único no mercado - o que tipificaria a contratação no caput, e não no inciso II, do art. 25 da referida lei tal escolha se reveste de discricionariedade administrativa, dentro dos princípios que regem a Administração Pública, consubstanciada na indicação definida no plano de ação educacional.

Para a execução do presente projeto, optou-se pelo docente Gustavo Teixeira Silva para prestação dos serviços, nos termos da proposta apresentada no evento nº 15731431.

Especialista por Stanford, Mestre em Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento, MBA em Gerenciamento Estratégico de Negócios. Diretor Executivo na PMBASIS Consultoria. Certificado em Gestão de Projetos, Practice, Agile, Gestão de Mudanças e Tecnologias. Atuou como coordenador PMO, Diretor de Certificação no PMI-MG e de Gerenciamento de Projetos na SUCESU MG. Autor de livros, Palestrante, Congresso de GP de capítulos do PMI no Brasil, entre outros. Foi nos últimos 20 anos responsável por projetos dos setores de mineração, tecnologia, saúde, banking e gestão do conhecimento. Convidado por Universidades e Escolas de Negócio no Brasil e no mundo.

A contratação de serviços para a ação educacional encontra respaldo na norma prevista no artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber, in verbis:

"Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Conforme preconiza a norma no artigo 25, em seu parágrafo primeiro, na Lei nº 8.666/93, o notório especialista é o profissional ou empresa, cujo conceito de sua especialidade decorrente de seu desempenho anterior, elevado grau de respeitabilidade de forma que se permita inferir que o "seu trabalho é essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Assim, entendemos, s.m.j, que a atuação do docente alcançará os resultados positivos, conforme os objetivos pretendidos com a realização do referido curso.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

Por se tratar de serviços de natureza predominantemente intelectual e singular, o objeto não é passível de ser cotejado por meio de critérios objetivos de aferição, sendo, portanto, inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como em entendimento solidificado na Decisão nº 493/1998 do plenário do E. Tribunal de Contas da União e na Orientação Administrativa TJMG nº 11/2018 e 20/2018.

Tendo em vista que a execução do serviço contratado ocorrerá no dia 5/10/2023, das 9h50 às 10h50, conforme Matriz Instrucional (15673674), não resultando em obrigações futuras que mantenham a relação contratual entre as partes, entendemos, s.m.j., ser dispensável a elaboração de instrumento contratual, nos termos do art. 62, caput e §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.1. Gestão e fiscalização dos serviços contratados:

5.1.1. A gestão dos serviços que, ora se pretende contratar, será exercida por servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da Gerência Administrativa de Formação – GEFOR, subordinada à Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas – DIRDEP, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes;

5.1.2. E, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993/ artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para exercer a função de fiscalização do Contrato em referência, será compartilhada entre o servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenadora Administrativa de Formação I e servidor efetivo lotado na respectiva Coordenação, aos quais competirão o acompanhamento e a verificação da conformidade da execução da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, devendo anotar em registro próprio as ocorrências, bem como reportar à autoridade competente, quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

6. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO:

O serviço a ser contratado será realizado no dia 5 de outubro de 2023, das 9h50 ás 10h50, conforme Matriz Instrucional (15673674)

Desta forma, o pagamento será efetuado ao término da ação, por meio de pagamento por Nota Fiscal, com empenho ordinário, a fim de ser pago apenas o valor referente à carga horária atuada que será de 1h/a, para atuação como palestrante.

7. DO VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

Em razão dos termos da proposta encaminhada 15731431, o valor da contratação será de R\$ 3.000,00, referentes às 1h/a de atuação como palestrante.

A razoabilidade da despesa a ser processada pode ser aferida considerando o valor da hora/aula da contratada como palestrante em atuações anteriores, conforme documentos 15858426 e 15863012 (R\$18.552,00 / 5 horas = R\$3.710,40 a hora/aula).

8. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com os serviços pretendidos, salvo melhor juízo, correrão por conta

da orçamentária 4031.02.128.706.2109.3.3.90.39.53 (Cursos de Formação Capacitação Promovidos pelo Estado), e está compatível com a programação orçamentária para o ano de 2023 realizada pela DIRDEP/EJEF para a ação 2109 (Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas), sob sua gestão.

9. DADOS PARA EMISSÃO DE EMPENHO:

- Proposta (evento 15731431)
- Valor do empenho: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)
- Razão social: Agilebasis Administração e Serviços Ltda
- CNPJ: 48.538.361/0001-12 (evento 15820581)
- Endereço Sede (com CEP): Avenida Raja Gabáglia, 4343, Belo Horizonte/MG. CEP 30.350-577 bairro Santa Lúcia, (evento 15820581)
 - Telefone de contato: 31 98513-8838
 - E-mail: gustavo@pmbasis.com.br; contato@pmbasis.com.br

10. DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO TJMG:

Conforme determina o artigo 5º da Portaria nº 4.717/PR/2020, que dispõe sobre a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foram anexados a este processo os seguintes documentos:

- Certidão CAFIMP evento 15840792;
- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa evento 15840872;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais evento 15840868;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - evento 15840880;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas evento 15840841;
 - Certificado de Regularidade do FGTS evento 15840929;
 - Certidão Negativa Licitantes Inidôneos evento 15840798;
 - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) evento 15820581;
 - Contrato Social evento 15820628;
- Declaração de não enquadramento às hipóteses de nepotismo evento 15820656.

Não havendo, portanto, indícios desabonadores e impeditivos para o apoio à instituição proponente, que eventualmente pudessem levar à incidência do art. 337-M da Lei 14.133/2021.

11. DEMAIS ANEXOS:

- Proposta de serviços evento 15731431;
- Termo de Cessão de Direitos Autorais evento 15740343:
- Termo de Autorização de Uso de Voz e Imagem evento 15740267.
- Iniciativa Estratégica: 2109 Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas. Plano Educacional da EJEF.

Dessa forma, encaminhamos essa solicitação de aquisição de serviço para análise desta DIRSEP no que tange à viabilidade de contratação, nos termos propostos.

Continuamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Waldeane Vieira

Coordenadora da COFOR I

Lorena Assunção Belleza Colares

Gerente da GEFOR

Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva

Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Waldeane Geralda Silva Vieira**, **Coordenador(a)**, em 29/08/2023, às 11:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Assunção Belleza Colares**, **Gerente**, em 29/08/2023, às 11:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 02/09/2023, às 15:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **15736132** e o código CRC **DC65ED45**.

0772324-07.2023.8.13.0000 15736132v23



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP № 24197 / 2023

Processo SEI nº: 0772324-07.2023.8.13.0000

Processo SIAD nº: 686/2023

Número da Contratação Direta: 57/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: Artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei

Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Prestação de serviços de docência referentes à ação educacional intitulada Encontro Gestão de Projetos dos Tribunais de Justiça, Palestra com o tema "É possível gerenciar projetos com agilidade no setor público", a ser ministrada pelo docente Gustavo Teixeira da Silva.

Contratada: Agilebasis Administração e Serviços Ltda. - CNPJ nº 48.538.361/0001-12.

Vigência: Até 30 (trinta) dias.

Valor total: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação da pessoa jurídica Agilebasis Administração e Serviços Ltda, para a prestação de serviços de docência referentes à ação educacional intitulada Encontro Gestão de Projetos dos Tribunais de Justiça, Palestra com o tema com o tema "É possível gerenciar projetos com agilidade no setor público", a ser ministrada pelo docente Gustavo Teixeira da Silva.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1685/2023 (16104842).

Publique-se.

RAQUEL GOMES BARBOSA

Juíza Auxiliar da Presidência - DIRSEP



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa**, **Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 20/09/2023, às 15:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **16354292** e o código CRC **DDA18A7A**.

0772324-07.2023.8.13.0000 16354292v3

Disponibilização: 20 de setembro de 2023 Publicação: 21 de setembro de 2023

Objeto: Prestação de serviços de docência referentes à ação educacional intitulada Encontro Gestão de Projetos dos Tribunais de Justiça, palestra com o tema **"Project Thinking - uma abordagem de projetos de inovação centrada nas pessoas"**, a ser ministrada pelo docente Carlos Eduardo Freire Gurgel.

Contratada: Framework - Gestão, Projetos e Inovações Ltda. - CNPJ 11.794.804/0001-26.

Vigência: Até 30 dias.

Valor total: R\$ 8.370,00 (oito mil trezentos e setenta reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação da pessoa jurídica Framework - Gestão, Projetos e Inovações Ltda, para a prestação de serviços de docência referentes à ação educacional intitulada Encontro Gestão de Projetos dos Tribunais de Justiça, Palestra com o tema com o tema "**Project Thinking - uma abordagem de projetos de inovação centrada nas pessoas"**, a ser ministrada pelo docente Carlos Eduardo Freire Gurgel. Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1689/2023 (16109493).

Publique-se.

Raquel Gomes Barbosa, Juíza Auxiliar da Presidência

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP № 24197 / 2023

Processo SEI nº: 0772324-07.2023.8.13.0000

Processo SIAD nº: 686/2023

Número da Contratação Direta: 57/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: Artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Prestação de serviços de docência referentes à ação educacional intitulada Encontro Gestão de Projetos dos Tribunais de Justiça, Palestra com o tema "É possível gerenciar projetos com agilidade no setor público", a ser ministrada pelo docente Gustavo Teixeira da Silva.

Contratada: Agilebasis Administração e Serviços Ltda. - CNPJ nº 48.538.361/0001-12.

Vigência: Até 30 (trinta) dias.

Valor total: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação da pessoa jurídica Agilebasis Administração e Serviços Ltda, para a prestação de serviços de docência referentes à ação educacional intitulada Encontro Gestão de Projetos dos Tribunais de Justiça, Palestra com o tema com o tema "É possível gerenciar projetos com agilidade no setor público", a ser ministrada pelo docente Gustavo Teixeira da Silva.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária 1685/2023 (16104842).

Publique-se.

Raquel Gomes Barbosa, Juíza Auxiliar da Presidência

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

20 de setembro de 2023

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida Gerente

dje.tjmg.jus.br Edição nº: 175/2023 Página 30 de 112